

LEI Nº 1472, DE 25 DE ABRIL DE 2018

ALTERA A SEÇÃO II DO ARTIGO 13 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 24 DA LEI MUNICIPAL 1263/2015.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado a Sessão II do Art. 13 e acrescenta o parágrafo único no artigo 24 da Lei Municipal 1263\2015, os quais passam a ter a seguinte redação:

Sessão II

Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compor-se-á de 12 (doze) membros efetivos, e seus suplentes, representantes paritariamente de órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que tenham em seus objetivos ou finalidades estatutárias a defesa dos direitos da criança e do adolescente ou de direitos humanos, sendo:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante do Setor de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo;
- e) 01 (um) representante do Grupo Técnico Municipal do Programa Primeira Infância Melhor;
- f) 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

II – 06 (seis) representantes, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, das seguintes entidades:

- a) 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 representante do Círculo de Pais e Mestres;
- c) 01 representante da Indústria e Comércio;
- d) 01 representante das Entidades Religiosas;
- e) 01 representante das crianças e adolescentes, que estejam inseridos nos programas de atendimento junto ao CRAS, com idades entre 11 (onze) e 17 (dezessete);
- f) 01 representante da Escola Estadual de Ensino Médio Olavo Bilac.

Parágrafo Único: Os membros do COMDICA serão indicados por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo que para cada membro titular deverá haver um suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um período de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 24 É vedada a utilização dos recursos do FUMDICA em despesas não identificadas diretamente com as suas finalidades, de acordo com os objetivos determinados na Lei da sua instituição, em especial nas seguintes situações:

I – aplicação dos valores sem a prévia deliberação do COMDICA;

II – manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como quaisquer outras despesas relacionadas aos seus serviços, exceto as destinadas para formação e qualificação dos seus integrantes;

III - manutenção e funcionamento do COMDICA;

IV – financiamento das políticas sociais básicas, em caráter continuado e que disponham de fundo específico, nos termos da legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e\ou aluguel de imóveis públicos e\ou privados, ainda que de uso exclusivo da política dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá afastar a vedação prevista no inciso V deste artigo por meio de Resolução própria, que estabeleça as formas e critérios de utilização dos recursos, desde que para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, observada a legislação de regência. (Incluído pela Resolução CONANDA n 194, de 10 de Julho de 2017).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 25 dias do mês de abril de 2018.**

MOISES ALFREDO LEDUR

Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

JERRI RONÃ TOCHETTO
Sec. de Administração, Planejamento e Turismo